



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

**DECRETO Nº 27.193, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017**

**LUIZ FERNANDO MACHADO**, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 3.363-1/2017, -----

**CONSIDERANDO** que o quadro do magistério público municipal, na série da classe de especialista de educação, é formado por cargos e funções; -----

**CONSIDERANDO**, ainda, que são funções de especialista de educação o Assistente de Diretor, o Coordenador Pedagógico e o Supervisor Escolar, nos termos do disposto no inciso IX do art. 3º da Lei Complementar nº 511, de 29 de março de 2012, alterada pela Lei Complementar nº 536, de 25 de novembro de 2013, pela Lei Complementar nº 537, de 18 de dezembro de 2013, e pela Lei Complementar nº 559, de 08 de maio de 2015; -----

**CONSIDERANDO**, finalmente, a necessidade de regulamentar a forma de preenchimento das vagas nas funções de especialista de educação. -----

**DECRETA:**

**Art. 1º** - As funções de especialistas de educação serão exercidas por professores efetivos do Sistema Municipal de Ensino de Jundiaí, portadores de diploma específico, conforme legislações Estadual e Federal vigentes, e após a aprovação e o cumprimento do estágio probatório.

**Art. 2º** - A função de Assistente de Direção será preenchida por docente indicado pelo diretor efetivo da escola, pelo período de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido, cabendo a Unidade de Gestão de Educação sua indicação com regular designação por ato próprio do Gestor da Unidade de Administração e Gestão de Pessoas.

**Art. 3º** - O Assistente de Direção será avaliado anualmente pela supervisão escolar.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

**Art. 4º** - Comportarão Assistente de Direção as unidades escolares, com, no mínimo:

**I** - 18 (dezoito) classes, nos segmentos de Ensino Fundamental e Infantil 4/5 anos que tenham no mínimo 18 alunos por classe;

**II** - Todas as escolas de Ensino Fundamental e Infantil 4/5 anos e creches deverão ter um assistente administrativo.

**Parágrafo único** -A Unidade de Gestão de Educação poderá autorizar, mediante solicitação justificada, a designação de Assistente de Direção em situações especiais.

**Art. 5º** - A função de Coordenador Pedagógico será preenchida por docente indicado pelo Diretor da escola, pelo período de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido, cabendo a Unidade de Gestão de Educação sua indicação com regular designação por ato próprio do Gestor da Unidade de Administração e Gestão de Pessoas.

**Art. 6º** - O Coordenador Pedagógico será avaliado anualmente pela Supervisão Escolar.

**Art. 7º** - Todas as escolas de Ensino Fundamental e Infantil 4/5 anos e creches deverão ter um Coordenador Pedagógico.

**§1º** - As escolas com 18 classes ou mais comportarão pelo menos 02 Coordenadores Pedagógicos.

**§2º** - A Unidade de Gestão de Educação poderá designar Coordenadores para atuarem em ações gerais e programas especiais de apoio às atividades educacionais.

**Art. 8º** - A função de Supervisor Escolar será exercida por docentes designados pela Unidade de Gestão de Educação, pelo período de 1 (um), podendo ser reconduzido, os quais atuarão como agentes de articulação no acompanhamento, orientação e avaliação dos processos educacionais aplicados e desenvolvidos no Sistema Municipal de Ensino, mediante ato próprio do Gestor da Unidade de Administração e Gestão de Pessoas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

**Art. 9º** - As designações em que tratam o presente Decreto, em razão de caráter transitório, não conferem aos designados direitos quanto a obtenção de aposentadoria com proventos baseados em jornada superior a que se enquadre em seu cargo efetivo, anteriormente à designação.

**Art. 10** - Fica revogado o Decreto nº 26.809, de 16 de fevereiro de 2017.

**Art. 11** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

  
**VASTI FERRARI MARQUES**  
Gestora da Unidade de Educação

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.

  
**FERNANDO DE SOUZA**  
Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania